



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1663

Manaus, Quinta-feira, 30 de maio de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 124/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.009232,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 02/05/2019 a 30/06/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LUIZA TOMÉ DA SILVA NETA, Agente de serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 27 de maio de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 125/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.009186,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10(dez) dias, no período de 24/04/2019 a 03/05/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) Marcelo Santos Maciel, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 126/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.009833,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30(trinta) dias, no período de 07/05/2019 a 05/06/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JOÃO CLOVES VIEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 30 de maio de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 103911/2019

Interessado: Greyce Spuldaro Xavier  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 03/06/2019 a 12/06/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**REQUERIMENTO Nº 104090/2019**

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período do dia 05/07/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 104094/2019**

Interessado: Waldemar Pereira Neto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/06/2019 a 19/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 104192/2019**

Interessado: Reinaldo Santos de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2012, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 104229/2019**

Interessado: Naiara Benchaya Marinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 24/06/2019 a 03/07/2019, para fruição no período de 19/09/2019 a 28/09/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 104231/2019**

Interessado: Naiara Benchaya Marinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 04/11/2019 a 13/11/2019, para fruição no período de 08/01/2020 a 17/01/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 105082/2019**

Interessado: Hidemberg Alves da Frota  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 15/07/2019 a 24/07/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 105155/2019**

Interessado: Francisco Celson Sousa de Sales  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 11/07/2019 a 20/07/2019, para fruição no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 105216/2019**

Interessado: Henrique Castro Miranda  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 04/11/2019 a 13/11/2019, para fruição no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1498/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com suas atribuições ampliadas para a 95.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0205947-07.2016.8.04.0001, em trâmite na 1.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Marlene Franco da Silva, Edinaldo Aquino Medeiros e Carlos José Alves de Araújo, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1499/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.011053, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 16 a 19.07.2019, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tapauá / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1500/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, no período de 30/05/2019 a 18/06/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1501/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, no dia 24.05.2019, nas audiências da 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1504/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.000041, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 136546/2019, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado – JMPE;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 228/2008, datado de 24.11.2008, que dispõe sobre a prorrogação de licença-maternidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal, c/c o art. 314 da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993, a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 23.12.2018 a 20.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1505/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.010665, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 198.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 24.06.2019 a 03.07.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlí Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlí Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 1513/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011216, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0604053-57.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96.ª Promotoria de Justiça da Capital (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0604053-57.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1514/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.002671, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0009166-78.2017.8.04.0000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0325/2019/PGJ, de 07 de fevereiro de 2019, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Roberto Nogueira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0009166-78.2017.8.04.0000.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado à Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0009166-78.2017.8.04.0000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1515/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 232/2019-FÓRUM/TJAM/ERN, datado de 23 de maio de 2019, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé (Procedimento Interno SEI N.º 2019.010964);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 08 a 15.06.2019, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Eirunepé / Manaus, e fixando em 08 (oito) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1517/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos processos em trâmite na Vara de Execuções Penais (VEP), a contar desta data até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho



**PORTARIA Nº 1524/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011319, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0200365-89.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0936/2019/PGJ, de 01 de abril de 2019, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200365-89.2017.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200365-89.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1527/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.004985, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0215841-12.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0671/2019/PGJ, de 12 de março de 2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0215841-12.2013.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara Especializada de Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0215841-12.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1525/2019/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.011322, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0001029-62.2018.8.04.4401;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001029-62.2018.8.04.4401, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de maio de 2019.

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 0543/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.010354 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio Administrativo, em 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto à Unidade Administrativa Descentralizada/UNAD, pelo período de 03 de junho de 2019 a 02 de setembro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0545/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cessão de Servidor nº 015/2019-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2018.014454 - SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 015/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0546/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cessão de Servidor nº 014/2019-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2018.014454 - SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 014/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio

de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0547/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 0335/2019/SUBADM, de 27/03/2019, e modificada pelas Portarias n.º 0373/2019/SUBADM, de 08.04.2019, 0397/2019/SUBADM, de 12.04.2019, 0402/2019/SUBADM, de 02.05.2019, 0439/2019/SUBADM, de 30.04.2019, 0497/2019/SUBADM, de 15.05.2019, 0514/2019/SUBADM, de 20.05.2019, 0524/2019/SUBADM, de 24.05.2019 e 0541/2019/SUBADM, de 28.05.2019, na forma como segue:

Período: 02 a 08.06.2019

EXCLUIR:

- SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL (Técnico Jurídico – Infância e Juventude)

INCLUIR:

- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico Jurídico – Infância e Juventude)

Período: 16 a 22.06.2019

EXCLUIR:

- FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (Técnico Jurídico)  
- LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- JULIANA TUJI LIMA (Técnico Jurídico)  
- SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0548/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.011046 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de plantão do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, fixada por força da Portaria nº 0334/2019/SUBADM, de 27.03.2019, e modificada pelas Portarias nºs 0365/2019/SUBADM, de 05.04.2019, 0421/2019/SUBADM, de 24.04.2019,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

0431/2019/SUBADM, de 26.04.2019, 0454/2019/SUBADM, de 07.05.2019 e 0494/2019/SUBADM, de 14.05.2019, na forma como segue:

Período 27.05.2019 a 02.06.2019  
EXCLUIR: JOÃO CLOVES VIEIRA  
INCLUIR: EMERSON LIMA SILVA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 29 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 243.2019.01AJ-SUBADM.0332385.2019.009177

Trata-se de procedimento deflagrado pelo Sr. Marlon André Mendes Bernardo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH, por meio do Memorando 62 (0320441), em que solicita autorização para que a chefia da unidade responsável pela gestão de pessoas na Instituição, qual seja, a própria DRH, assine os Termos de Compromisso de Estágio, na qualidade de representante do MPAM, visando a imprimir maior celeridade do procedimento de contratação de estagiários.

Reforça tal intento, alegando que aquela chefia, historicamente, é eleita como fiscal do contrato junto ao agente integrador, intermediador do estágio. Além disso, externa entendimento de que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos não deveria atuar, pela relevância e responsabilidades do cargo, em procedimentos de cunho operacional, tais quais a tarefa em análise.

É o sucinto relato. Decido.

A Lei Federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, prevê a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ele relega o status de pressuposto da relação que se estabelece entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e imputa tal obrigação, de forma solidária, à instituição de ensino e à parte concedente. Vejamos:

Art. 3.º - O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1.º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2.º - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte

concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

[...]

Art. 7.º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

[...]

Art. 9.º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

[...]

Art. 16 - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5o desta Lei como representante de qualquer das partes.

A RESOLUÇÃO Nº 42, DE 16 DE JUNHO DE 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, também faz menção ao Termo de Compromisso de Estágio, estabelecendo-o como requisito para concessão de estágio no âmbito do Ministério Público Brasileiro. In verbis:

Art. 7.º- São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

[...]

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

De igual modo, o ATO PGJ Nº 169/2009, regulamentador do estágio de estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, assim preconiza:

Art. 25 - O credenciamento de estagiário, satisfeitos os requisitos constantes do art. 24, far-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser elaborado pelo Agente de Integração.

A par de tais previsões, coerentes e harmônicas entre si, observe-se que nenhuma das normas em destaque determinou especificamente que autoridade representará as pessoas jurídicas necessariamente envolvidas na relação de estágio - instituição de ensino, parte concedente ou agente integrador - limitando-se a esclarecer que o termo de compromisso deverá ser firmado pelos representantes legais de tais entidades.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Por certo que a representação legítima de qualquer instituição é matéria regulada interna corporis e, nesse sentido, acertou o legislador federal ao utilizar-se de expressão ampla e genérica ("representante legal"), quando do estabelecimento das normas gerais do estágio na Lei n.º 11.788/2008. Caso contrário, o comando normativo poderia faltar inviabilizado.

Nesse contexto, sabe-se que a Chefia desta Instituição é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça a quem cabe a representação judicial e extrajudicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993:

Art. 29 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça no exercício da Administração:

I - exercer a Chefia do Ministério Público Estadual, representando-o judicial e extrajudicialmente;

[...]

V - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

[...]

XIX - superintender as atividades de administração geral no âmbito do Ministério Público;

[...]

XXVIII - delegar suas funções administrativas e de órgão de execução aos membros do Ministério Público;

[...]

Há na LC 011/93, igualmente, no § 2º, do art. 26, rol de atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, donde se extrai as seguintes:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, nas faltas deste e do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;

III - executar a política administrativa da instituição;

[...]

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

À luz dessas regras, lembremos que no âmbito da gestão administrativa desta Casa, conforme noticiado no expediente inaugural, há tempos que o SUBADM é quem assina todos os termos de compromisso de estágio celebrados, na qualidade de representante do Órgão.

Ocorre que tal etapa do fluxo procedimental de formalização dos estágios na PGJ-AM, na forma atualmente efetivada, já se mostra desgastada e não alinhada às práticas administrativas modernas de dinamização, racionalização e otimização da gestão pública.

É fato que a administração pública deve ser informada por critérios de razoabilidade, celeridade e eficiência, dentre outros, o que redundaria dizer, no caso concreto, que a tarefa em liça deva ser originada e dirimida no âmbito operacional, isto é, no plexo de competências e atribuições da unidade interna de gestão de pessoas, mediante mera e simples delegação por parte deste Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos -

SUBADM.

Com efeito, na circunstância bem cabe o brocardo "é mister fazer-se mais com menos".

Não bastasse, rememoremos que internamente a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a nada mais corresponde senão ao consectário lógico e ultimado de uma cadeia de atos administrativos precedentes praticados ou chancelados por esta autoridade, tais como, a celebração de contrato com o intermediador do estágio, a designação da DRH como gestor/fiscal contratual correspondente, a autorização para oferta de vagas em processo de seleção, a autorização para disponibilização de estagiário a determinada unidade, etc.

Dessarte, julgo necessária a otimização dos recursos temporal e humano empregados na atividade em espeque, o que pode ser alcançado, salvo melhor juízo, por intermédio de delegação da dita atribuição à DRH.

Em suma, considerando que a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio não constitui competência exclusiva deste SUBADM; não se relacionam à edição de atos de caráter normativo, nem tampouco, à decisão de recursos administrativos e que, portanto, não integram o rol de atos indelegáveis, constante tanto do art. 13, da Lei Federal n.º 9.784/99, quanto do art. 13, da Lei Estadual n.º 2.794/2003,

DETERMINO a delegação de competência à Divisão de Recursos Humanos – DRH desta PGJ-AM para que firme, dentro dos parâmetros normativos correlatos e sob sua responsabilidade, os Termos de Compromisso de Estágio celebrados entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 28 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2019-CPL/MP/PJ

PROCESSO SEI n.º 2019.000876

OBJETO: Locação de imóvel regularizado para estacionamento destinado aos Promotores de Justiça e Servidores lotados no Prédio Anexo-Aleixo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/component/content/article/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/11886-aviso-de-chamada-publica-n-8-001-2019-locacao-de-imovel-estacionamento-anexo-aleixo>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 29/05/2019 a 31/05/2019, por e-mail ou protocolo no endereço abaixo:

LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEDE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança 2 – 69.037-473 – Manaus/AM;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento tratar pelos telefones (92) 3655-0701/0743 ou pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 29 de maio de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL nº 030.2016.000037-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 11 de Março de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária – SEAP.

Objeto: NOTIFICA-SE a empresa SM ENGENHARIA, bem como os demais, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 009/2019-70ªPRODEPPP. Trata-se do Inquérito Civil nº 030-2016-000037 (4658/2012-70ªPRODEPPP) instaurado em 28/08/2013, a partir de Representação da ADVAM, de 10/07/2012 (fls. 04/06 – Vol. Único), relatando suposta inexecução parcial do objeto do Convênio n. 010/2009, por parte da empresa de Engenharia S.M. Engenharia e Assessoria Ltda. Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar. Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público. Nesse sentido, verifica-se que a instrução deste IC consistiu meramente em acompanhar o desenrolar da prestação de contas do convênio, por parte do Tribunal de Contas do Estado, que se deu em processos de 2011 e 2013, sem que tenham chegado, até o momento, a análises técnicas conclusivas e muito menos a julgamentos, muito embora uma inspeção in loco realizada por um dos órgãos técnicos tenha detectado inexecução parcial da obra. Assim, é notável a falta de resolutividade no presente procedimento, que, instaurado em 2013, se prolongou por 06 anos no aguardo de uma análise técnica conclusiva do Tribunal de Contas. Ademais, ressalte-se que muito embora os processos ainda não julgados pelo TCE apontem irregularidade e valores a serem restituídos, referentes à aplicação das verbas do Convênio 010/2009, a Corte imputa tais impropriedades e débitos ao gestor da entidade conveniada, a ADVAM. No entanto, vale lembrar que foi a própria ADVAM que deu início a este IC, com representação em face da empresa de engenharia S.M. Engenharia e Assessoria Ltda, contratada para a execução da obra de reforma objeto do Convênio, relatando que a empresa deixou a obra inacabada, mesmo tendo recebido as três parcelas do Convênio. Com efeito, o que se requer na referida ação é justamente a execução da obra objeto do convênio, de forma que não há que se falar em dano ao erário enquanto o Judiciário não decidir a quem ou se compete à empresa Engenharia e Assessoria Ltda concluir a obra, realizando, assim, o objeto do Convênio. Em consulta ao sistema e-saj realizada nesta data, constato que, muito embora no primeiro grau tenha sido julgado sem resolução de mérito e improcedente, o processo hoje se encontra em fase de recurso, tendo o autor apresentado recurso de apelação, e o Ministério Público de Segundo Grau se manifestado favoravelmente ao pedido do autor (condenar a empresa de Engenharia a concluir a obra), no sentido de dar provimento ao recurso e julgar nula a sentença de primeiro grau. Os autos aguardam a manifestação da recorrida, empresa Engenharia e Assessoria Ltda. Com efeito, sendo o objeto deste IC o possível

dano ao erário decorrente da má utilização de verbas do Convênio 010/2009, para execução da obra de reforma da sede da ADVAM, e estando tal objeto ainda em debate no âmbito do Poder Judiciário, resta clara a perda de objeto deste IC, implicando o seu arquivamento. Ante o exposto, diante da existência de decisão judicial em grau de recurso em trâmite no TJ-AM, relativamente ao objeto deste IC, restando prejudicada a presente apuração, PROMOVO PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil n.º 030.2016.000037 (antigo 4658/2012), ex vi do art. 23, II c/c art. 39, inciso I e parágrafos e art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de Maio de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,  
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

### AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL nº 040.2018.000651-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 10 de Maio de 2019

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária – SEAP.

Objeto: NOTIFICA-SE o INTERESSADO ANÔNIMO, bem como os demais, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 025/2019-70ªPRODEPPP. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de uso de veículo oficial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP para fins particulares por parte de servidor do órgão. O presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos a seguir expostos. O IC foi instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes do uso indevido de um veículo oficial de propriedade do Estado do Amazonas, por parte da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, por ter sido encontrado em frente a uma residência no Bairro Tancredo Neves, em horário noturno. Contudo, após análise das documentações contantes dos autos da citada sindicância, não se vislumbrou a prática de atos de improbidade administrativa. Como é sabido, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, estabelece três possibilidades de enquadramento que são imputáveis a todo gestor público, a saber: Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito, Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário e Atos de Improbidade Administrativa que atentam Contra os Princípios da Administração Pública. Inicialmente, observa-se que o uso de bens públicos para fins particulares configura improbidade administrativa na categoria de enriquecimento ilícito. Como pode se observar nos documentos presentes ao IC, o veículo em questão foi utilizado somente para a finalidade pública, a saber, o transporte dos servidores, a partir de um local pré-determinado, para o local do exercício de suas funções, a saber, o Centro de Detenção Provisória Masculina II – CDPM II, que é localizado na rodovia BR-174, km 8, local de difícil acesso e sem rota de transporte público, o que justifica o estabelecimento, pela Secretaria, desta rota de transporte. Ainda, foi informado que o motivo do veículo ter sido encontrado em frente a casa do servidor motorista responsável pela rota no dia em questão ocorreu apenas para que, considerando os horários diferenciados em que deve ocorrer o traslado dos servidores. Em que pese deixar um veículo oficial do Estado na rua, pois como informou o servidor, “não possui garagem para guardá-la”, ser um fato reprovável, não enseja a improbidade administrativa. Caso o citado veículo houvesse por sofrer danos em virtude do local onde foi estacionado, obviamente o servidor seria responsabilizado pelos danos causados. Assim, considerando o exposto, desde que tal procedimento não se repita, não há motivos para uma ação de improbidade. Como citado, não houve utilização do veículo para fins particulares, tampouco este sofreu

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

dano pelo local onde foi encontrado pelo denunciante, o que rapidamente descaracteriza a possibilidade de dano ao erário. Caso restassem comprovadas a existência e a extensão do dano, o que não é o caso dos autos, restaria ao MP, ainda, provar o elemento anímico do agente, isto é, se agiu com desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência, fatos também não comprovados. A singularidade do caso e os fatos dele decorrentes acabam, portanto, por afastar a incidência de qualquer das possibilidades de imputação das penalidades da Lei nº 8.429/92. Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto em razão da não comprovação de existência de indícios suficientes de improbidade administrativa ou dano suportado pelo Estado, este membro ministerial entende que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 040.2018.000651, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 22 de Maio de 2019

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,  
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

## AVISO

PORTARIA Nº 02/2019 – PJJUTAÍ

### EXTRATO

Procedimento Administrativo nº 02/2019 – PJJUTAÍ  
Data da Instauração: 29/05/2019  
Promotoria: Promotoria de Justiça de Jutai/AM  
Interessado: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas  
Objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política de segurança pública e o trabalho das polícias civis e militares no Município de Jutai/AM.

Jutai/AM, 29 de maio de 2019.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO Nº 2019/000089759.58PRODHSP

Aviso nº 0XX.2017.58.1.1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 014.2016.000037.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 27 de maio de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000076568

Procedimento Administrativo nº 040.2019.000047  
Portaria nº 2019/0000076568 (005.2019.42ªPJ)  
Representante(s): ADRIANO DE ARAÚJO LIMA representado por seu pai HUMBERTO PEREIRA DE LIMA  
Representado(s): CEMA \_ Central de Medicamentos  
Estado do Amazonas - SUSAM  
OBJETO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE MENTAL  
NECESSITA DO MEDICAMENTO RESPIRIDONA 2 mg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei 8.080 de 19/09/1990;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de suposta violação de direito de pessoa deficiente, Adriano Araújo Lima, pessoa diagnosticada com autismo, e que em decorrência, o mesmo necessita fazer uso do medicamento respiridona 2mg, sendo informado que não poderia ser atendido apesar do pedido médico.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, e, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019; e

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 45, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000047, que investiga a demora, por parte da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM/CEMA, para fornecer o medicamento pleiteado;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2019.0000047.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de maio de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça  
42ª PRODHID

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000092087

Procedimento Administrativo nº 011.2019.000007  
Portaria nº 2019/0000092087  
Representante(s): SUSAM - SPA E POLICLINICA DANILO CORREA

OBJETO: Pessoa deficiente em estado de vulnerabilidade acolhida em SPA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da lei 13.146/15, dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência e exploração;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de suposta situação de negligência material e abandono sofrido por pessoa deficiente, (nome omitido na publicação), atribuída a seus familiares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019; e

CONSIDERANDO a informações prestadas com o OFÍCIO nº 1006/2019-GS/SEMASC (documento nº 2019/0000079232), e RELATÓRIO SOCIAL que narrou visita ao local de residência informado, onde, ao final, exarou-se o seguinte parecer: “Diante do exposto, informamos que a família será acompanhada pelo SPAIF devido situação de vulnerabilidade social apresentada. Solicitamos que o CREAS acompanhe a família devido suposto abandono e negligência da pessoa com deficiência. (...)”

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 45, III da Resolução nº 006/2015 – CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011.2019.000007 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 011.2019.000007;

II – DETERMINAR que seja estabelecido prazo interno de 30 (trinta) dias e, ao final, sejam novamente requeridas informações ao órgão em atuação no caso;

III – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; e

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de maio de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça  
42ª PRODHID

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000090022.55PRODHED

Procedimento Preparatório nº 040.2018.002665  
Requerente: Anônimo  
Requerido (a): Colégio da Polícia Militar – Unidade Nilton Lins

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado tendo em vista a necessidade de apurar a exigência de exame audiométrico e oftalmológico por ocasião da rematrícula dos discentes no âmbito do Colégio da Polícia Militar – Unidade Nilton Lins, na forma da Portaria nº 2019/0000083460.55PRODHED¹.

Instada, então, a se manifestar, encaminhou dita instituição de ensino a este Parquet o Ofício nº 056/2019-CMPM V/PMAM (fl. 17), aduzindo, em suma, que a realização dos exames mencionados encontra-se de acordo com os ditames do Decreto nº 6.286/2007², o qual visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, na forma do art. 4º da citada disposição normativa, assim redigido:

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho



I – avaliação clínica;

IV – avaliação oftalmológica;

VI – avaliação auditiva;

VIII – atualização e controle do calendário vacinal;

XIV – educação permanente em saúde;

Diante das fundamentações supra, entende este Órgão Ministerial inexistir justa causa para a continuidade de diligências nesta Promotoria de Justiça. É que os exames ora objeto de questionamentos, diferentemente do aduzido pelo (a) Requerente, estão respaldados em disposição normativa vigente, a saber, o Decreto nº 6.286/2007, não havendo que se falar, portanto, em irregularidades no caso sob análise.

No mais, insta consignar que eventual matéria atinente a cobranças atreladas aos exames citados já se encontraria, a priori, abarcada pelo objeto da Ação Civil Pública nº 064092105-2016.8.04.00013, através da qual postula este Parquet perante o Poder Público Estadual, dentre outros pleitos, o que segue:

a) Absterem-se de cobrar dos pais e/ou responsáveis quaisquer taxas ou valores a título de contribuição para a Associação de Pais e Mestres dos 08 (oito) Colégios da Polícia Militar (a título voluntário ou não), para fins de matrícula, rematrícula, sob pena de fulminar o princípio da gratuidade do ensino público amplamente difundido no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro;

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, onde se constatou inexistir justa causa para o prosseguimento da investigação em questão, promovo pelo arquivamento do presente Procedimento Preparatório nº 040.2018.002665 e determino:

a) a identificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, § 6º c/c art. 44 da Resolução nº 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 27 de maio de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

1 Numeração de acordo com a visualizada no Sistema MP Virtual, contida no rodapé inferior direito dos autos.

2 Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, e dá outras providências.

3 Em trâmite atualmente no âmbito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Manaus.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000092067

Procedimento Administrativo nº 040.2019.000199

Portaria nº 2019/0000092067 (013.2019.42ºPJ)

Representante(s): MERISLENE CASANOVA DE PAULA

Representado(s): CEMA \_ Central de Medicamentos

OBJETO: Pessoa com deficiência. Saúde. Serviços. Negativa de medicamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 10.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de suposta violação de direito de pessoa idosa, contra o Estado do Amazonas, por falta de medicamentos prescritos a pessoa com problemas mentais, sem qualquer resposta da SUSAM até o momento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao pedido de informações expedido via de E-mail;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



## RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 45, inciso III, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2019.000199 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000199, que investiga a falta de medicamentos OLANZAPINA 10 mg e QUETIAPINA 200 mg, ambos dispensados pela CEMA para atender ao portador de transtorno mental crônico

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

III– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de maio de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça  
42ª PRODHID

**NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000091281.59PRODHED**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. KATIA GOMES CORTEZ, Rua São Bento, 291 São Jorge, Manaus/AM, CEP: 36033-160, requerente na Notícia de Fato nº 040.2019.000324, que denuncia que o Ginásio Poliesportivo Renné Monteiro não está atendendo a demanda da Escola Estadual Sólon de Lucena, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000089211.59PRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato no qual denuncia que o Ginásio Poliesportivo Renné Monteiro não está atendendo a demanda da Escola Estadual Sólon de Lucena.

Relatou a notícia que o ginásio será utilizado pela Faculdade Estácio por meio de convênio.

Solicitadas informações da SEJEL – Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, foi recebido o Ofício nº 305/2019, com os devidos esclarecimentos.

Declarou que o noticiante não teve a cautela de anexar documentos ou mencionar qualquer contato com a SEJEL, até mesmo informal (por telefone ou outro meio qualquer) em que ficasse demonstrado o interesse no uso da quadra por parte da Escola Estadual Sólon de Lucena.

Esclareceu que há em curso um Termo de Cooperação Técnica de número 001/2017, firmado entre a SEJEL e a Faculdade Estácio de Sá, cuja duração é de cinco anos, portanto com vencimento previsto para janeiro de 2021; e, em fevereiro deste ano, a SEJEL deferiu um pedido de utilização do Ginásio Renné Monteiro somente às quartas-feiras, pelo período da noite.

Juntou às fls. 19, a agenda do Secretário Adérito da Costa Penafort Júnior no qual realizou reunião no dia 06.02.2019 com a Professora Kátia Helena, responsável por tratar da cessão da quadra poliesportiva para a Escola Sólon de Lucena.

No mesmo dia 06.02.2019, foi protocolado a SEJEL, às 7:55 da manhã, o Ofício 002/2019 E.E.S.L./SEDUC (fls. 20/25), cujo teor versa sobre solicitação de utilização do Ginásio Renê Monteiro no horário de 7:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira.

Tal solicitação gerou o processo nº 01.01.027101.00000448.2019/SEJEL, sendo que o mesmo foi despachado para a Gerência de Praças Desportivas na mesma data de sua atuação (06.02.2019), retornando, também, na mesma data ao Gabinete com o seguinte despacho: "Ao Gabinete informo que o Ginásio Renê Monteiro encontra-se em reforma e manutenção".

Juntou às fls. 24, convocação via e-mail de reunião para tratar da utilização do Ginásio Renê Monteiro para as aulas práticas de educação física e treinamentos esportivos. Informou que tal reunião foi efetivada no dia 20.02.2019.

Após as informações expendidas, entende este Parquet não subsistir justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, haja vista que não restou configurado violação à qualquer direito no caso em questão.

A SEJEL juntou os devidos esclarecimentos com o fito de procurar atender a demanda da Escola Estadual Sólon de Lucena.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto os fatos relatados foram esclarecidos pela SEJEL, assegurando a efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial e buscando garantir o bem-estar e segurança dos estudantes.

Desse modo, a notícia de fato ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º.

Não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2019.000089 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 28 de maio de 2019.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kátia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kátia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000081383**

Procedimento Administrativo nº 039.2019.000022  
Portaria nº 2019/0000081383 (007.2019.42ªPJ)

**OBJETO:** PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Encaminhamento de cópia dos autos do Processo. Nº 0210925-56.2018.8.04.0001, para ciência dos fatos e adoção de providências, em relação ao jovem IVO DA CRUZ FREIRE, portador da síndrome de Down, diante da impossibilidade de aplicação de Medida de Proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu comunicado do Juízo de Direito da Infância e Juventude do Juizado Cível apontado a impossibilidade de aplicar medidas protetivas vez que o portador deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao expediente emitido por essa Promotoria para salvaguardar os direitos do portador de Deficiência;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e

formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 45, inciso III, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 039.2019.000022 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2019.000022, para resguardar os direitos e interesses da pessoa portadora de Deficiência.

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

III– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus, 15 de maio de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça  
42ª PRODHID

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2019.13.1.1**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 039.2018.000573  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
RECLAMADOS: Gedeão Timóteo Amorim, ex-gestor da SEDUC, Allan Almeida dos Reis, fiscal do Contrato nº 265/2010 – SEDUC e empresa Construtora Amazon Ltda. (CNPJ34.532.481/0001-06)  
ASSUNTO: buscar o ressarcimento do Erário em dano causado por ato de improbidade administrativa no pagamento em duplicidade de parte do serviço objeto do Contrato nº 265/2010, resultante da Concorrência nº 057/2010-CGL, pelo qual foi contratada a empresa Construtora Amazon Ltda. (CNPJ 34.532.481/0001-06) pela SEDUC para realização de serviços técnicos complementares no Centro Educacional de Tempo Integral – CETI – Grande Circular

Eminente Conselheiro Relator:

O presente Inquérito Civil teve origem em notícia de fato desmembrada da prestação de contas da SEDUC, exercício 2010, de responsabilidade do ex-Secretário Gedeão Timóteo Amorim, encaminhada a este Ministério Público pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em razão de sua reprovação, com indícios da prática de atos de improbidade administrativa (Processo TCE 1798/2011) e recebida na sua totalidade pela 79ª PRODEPPP, que determinou seu desmembramento por contrato que apresentou irregularidades.

Coube a esta 13ª PRODEPPP a análise das impropriedades verificadas na execução do Contrato nº 265/2010, resultante da Concorrência nº 057/2010-CGL, pelo qual foi contratada a empresa Construtora Amazon Ltda. (CNPJ 34.532.481/0001-06) pela SEDUC para realização de serviços técnicos complementares no Centro Educacional de Tempo Integral – CETI – Grande Circular, que teve como fiscal da obra o Engenheiro Allan Almeida dos Reis (CRA-AM14151-D).

Primeiramente, uma vez verificado haver o gestor deixado o cargo em 25.07.2012, ficou evidente a prescrição, em tese, de eventual improbidade administrativa em 25.07.2017, antes do ingresso da notícia neste MPEAM, pendente apenas a demonstração de prática de crime correlato ainda não prescrito.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Admitiu-se, em princípio, pelo descrito nos relatórios de análise técnica encaminhados, a possibilidade de ressarcimento de dano ao Erário, uma vez existente o dolo, já que houve inclusão como gastos com a obra itens já realizados e pagos em obra anterior (CT 235/2008 – SEDUC, pago integralmente em 04.03.2015).

Ao término da instrução do Processo TCE nº, a Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do TCE apresentou o Relatório Conclusivo nº 034/2015, pelo qual entendeu, em relação ao contrato ora em exame, após a apreciação das defesas apresentadas, pela existência de pagamentos em duplicidade, por obra já executada, nos seguintes termos:

Quanto aos itens 7.6.4 e 7.6.5 da Tabela 19, destacados na OBS 2, a defesa carece de elementos para comprovar a real execução dos serviços em substituição a estes itens. Além disso, foi verificado que os serviços de drenagem citados como tendo sido executados, já estavam contemplados no contrato original de construção do CETI (CT-235/2008-SEDUC), com seu pagamento sido efetuado anteriormente, conforme pesquisa ao SICOP destacada na Figura 72. Desta forma, durante a execução do contrato em tela, os serviços de drenagem foram pagos em duplicidade.

...

Quanto ao item 7.10.1, ocorreu a mesma situação apontada no parágrafo anterior, ou seja, os serviços referentes a construção do Tótem já estavam contemplados no contrato original de construção do CETI (CT-235/2008-SEDUC), conforme pode ser visto na Figura 73. Desta forma, durante a execução do contrato em tela, os serviços correspondentes a este item foram pagos em duplicidade

Conclui pela responsabilização solidária entre o gestor, o fiscal da obra e a empresa, no montante de R\$ 140.498,20 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Voto do Relator entendeu, entretanto, serem considerandos apenas os pagamentos em duplicidade, já que seria temerário atribuir ao gestor a responsabilidade pelo cálculo de cada item da tabela, reconhecendo-se, ao final, a glosa de R\$ 129.870,00 (cento e vinte nove mil, oitocentos e setenta reais), por pagamento em duplicidade.

Outrossim, uma vez que a Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, possibilitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em Improbidade Administrativa, com o ressarcimento do Erário e a aplicação de uma das sanções legais previstas, buscou-se a conciliação com os envolvidos antes de eventual propositura de ação.

Notificados a empresa Construtora Amazona Ltda. e o ex-Secretário de Estado de Educação Gedeão Amorim, apenas veio aos autos o ex-gestor, asseverando a inexistência de pagamento em duplicidade, baseando-se, para tanto, apenas nos registros de pagamento da referida obra, quando, na realidade, a duplicidade decorreria de contratação e pagamento de obra já existente, anteriormente realizada e paga, segundo a engenharia do TCE.

Por outro lado, também alegou o Sr. Secretário a ausência de responsabilidade, uma vez que a SEDUC não possuía unidade específica de engenharia, ficando as obras a cargo da SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e dos fiscais por ela designados.

Disse, por fim, estar coletando dados para interposição de recurso junto ao e. TCE, recurso esse não localizado em consulta

à tramitação dos autos no e. TCE, o que levou esta Promotoria a consultar novamente o TCE, visto que embora haja expressa independência de esferas, sempre o Judiciário tende a considerar com peso quase sempre de verdade absoluta as decisões de revisão da Corte Contábil, ainda que o Órgão Técnico mantenha seu entendimento.

Quanto ao fiscal da obra Allan Almeida dos Reis, não se obteve sucesso em um primeiro momento em sua localização, estando, inclusive, afastado do serviço regular na SEINFRA, buscando-se, assim, sua notificação em endereço residencial.

Pediu-se, também, à SEDUC, para fins de comparação, o projeto básico e os processos de liquidação de despesas, com as respectivas medições, referentes ao contrato nº 235/2008 – SEDUC.

Recebida manifestação do fiscal do contrato Allan Almeida dos Reis, este, após questionar negativa de defesa no e. TCE, afirmou a inexistência da duplicidade apontada pelos analistas da Corte Contábil, asseverando que o contrato nº 235/2008 – SEDUC, utilizado como comparativo para justificar a duplicidade, cuida de outra unidade, localizado na antiga rua Uirapuru, bairro Cidade de Deus, conforme consta no próprio documento anexado no parecer técnico (fls. 4526, Processo nº 1798/2011, TCE), enquanto que a obra objeto da Concorrência 057/2010 – CGL localizava-se na Av. Principal II, Grande Circular – Santa Etelvina, distante cerca de 8,8 Km.

Consulta ao sítio de escolas da SEDUC, verificou-se que, efetivamente, foram as obras comparadas realizadas em endereços diferentes, referindo-se à obra da Concorrência 057/2010 ora em análise, contrato 265/2010, à E.E.T.I. João dos Santos Pereira Braga (CETi), enquanto que a obra objeto do contrato 235/2008 diz respeito à E.E.T.I Eng. Prof. Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo (CETi).

Deste modo, não há falar em pagamento em duplicidade, já que as obras foram realizadas em locais diferentes, havendo no Relatório Conclusivo apresentado pelo Departamento de Engenharia do TCE equívoco evidente, causado, talvez, pela proximidade dos endereços e sua natureza (CETis), que obedecem padrões de arquitetura semelhantes, pelo que promove-se pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do disposto no art. 39, I, da Resolução nº 006/2017 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 22 de maio de 2019.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho